





# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$**  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

## **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO E PRAZOS**

3.1. A Contratada deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 -A solicitação de confecção de próteses dentárias serão feitas de acordo com as necessidades dos municípios, com a devida solicitação pelo cirurgião dentista da rede pública municipal desta Secretaria de Saúde;

3.3- Os cirurgiões – dentistas das unidades básicas de saúde do município de Birigui-SP realizarão a moldagem inicial e a disponibilizarão para a Contratada retirar na Unidade Básica de Referência, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min.

3.4- A Contratada será responsável pela base de prova, estrutura metálica (em casos de próteses parciais removíveis), montagem de dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina (acrilização), acabamento e reembasamento se necessário for.

3.5- A entrega da prótese dentária ou qualquer prova, deverá ser feita de segunda à sexta-feira, no horário das 08H00min às 16H00min, na Unidade Básica de Referência ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07 dias após a entrega da moldagem.

3.6- A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.7- Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no Anexo I poderão sofrer alterações, a mais ou menos, dentro dos limites



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.8- Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Contratante, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Contratante aceitá-la ou não.

3.9-A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.

3.10- Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, acompanhada das provas dessas circunstâncias, autorizar a substituição do produto ou da marca.

## **Cláusula 4ª - DOS REAJUSTES**

4.1- Após transcorrido o período de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços poderão ser reajustados, que valerá somente a partir do pedido, utilizando-se o índice IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, sempre levando em consideração o período de 12 (doze) meses para cada concessão de reajuste, através de aditamento.

## **Cláusula 5ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias corridos, após o a entrega da(s) prótese(s) pronta(s), mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviços, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, junto ao Banco \_\_\_\_\_ – Agência \_\_\_\_\_ – C/C nº \_\_\_\_\_.

5.3- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 6ª – DA RESCISÃO**

6.1. A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO**

7.1. O Contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado conforme Cláusula 13.5 do Edital, através de aditamento.

## **Cláusula 8ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. -O objeto será recebido em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial.

8.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

8.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria de Saúde.

8.4. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviços e proposta vencedora.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

8.6. O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

## **Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até





# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em Dívida Ativa.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, à Secretaria de Saúde, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

10.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

## **Cláusula 11ª - DOS RECURSOS**

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrá por conta da dotação:

nº 02.10.01 – 10.302.0048.2.098/3.3.90.32.00 – Ficha nº 376 – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde.

## **Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1-A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de Birigui emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviços.



